



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022)***

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de LINK de internet banda larga de 4.096 mbps full, com garantia de banda larga no mínimo 80% (oitenta por cento) em download e upload e com 05 (cinco) IP's válidos para dar suporte das Secretarias do Município de Santa Luzia/MA.

V. BORGES RIBEIRO EIRELI - ME, CNPJ: 26.324.856/0001-06

CONTRATO Nº 190, 191, 192 e 193-2022

PROC. ADM Nº 040/2022



Proc. N°: 04012-22
Folha N°: 001
Rubrica: _____

V. BORGES RIBEIRO LTDA

CNPJ: 26.324.856/0001-06
Rua Mendes Júnior, nº 242, Centro - Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000

Santa Luzia/MA, 24 de abril de 2023.

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Ref: Ao 1º Termo Aditivo dos Contratos nº 190, 191, 192 e 193-2022.

Pregão Eletrônico nº 022/2022.

Senhores,

Reportamo-nos aos contratos acima em referência, celebrados entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **V. BORGES RIBEIRO EIRELI, CNPJ nº 26.324.856/0001-06**, cujo prazo de vigência se encerra em **03/05/2023**, vimos solicitar a V.Sª., a adoção das providencias necessária à prorrogação dos mesmos, pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme Artigo nº 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção e continuidade dos serviços prestados por esta empresa ao município.

Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NET CONECT
Seu Provedor Banda Larga.

V. BORGES RIBEIRO LTDA
CNPJ nº 26.324.856/0001-06
Vagner Borges Ribeiro
CPF: 011.313.235-21
Titular da Empresa



Proc. N°: 04016022
Folha N°: 062
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria de Governo

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Santa Luzia/MA, 24 de abril de 2023.

Ao
Setor de Licitação - CPL.

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente aos **Contratos nº 190, 191, 192 e 193/2022 da Pregão Eletrônico nº 022/2022**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através das Secretarias Municipais de Santa Luzia e a empresa, **V. BORGES RIBEIRO EIRELI - ME**, CNPJ: 26.324.856/0001-06.

Cumprir informar que os contratos, foram celebrados em 03/05/2022, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de LINK de internet banda larga de 4.096 mbps full, com garantia de banda larga no mínimo 80% (oitenta por cento) em download e upload e com 05 (cinco) IP's válidos para dar suporte das Secretarias do Município de Santa Luzia/MA**, com sua vigência até 03/05/2023.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação de prazo dos contratos acima citados, pelo prazo de mais **12 (doze) meses**.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.S^a., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 040/2022
Folha N°: 003
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

DESPACHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 190, 191, 192 e 193/2022.
PROC. ADM N° 040/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) Ao Setor de Compras para fazer as Cotações de Preços;
- b) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- c) A Procuradoria para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 24 de abril de 2023.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Portaria n° 003/2021



Proc. N°: 0401-22
Folha N°: 004
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
SETOR DE COMPRAS
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santa Luzia/MA, 24 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Setor de Compras

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de LINK de internet banda larga de 4.096 mbps full, com garantia de banda larga no mínimo 80% (oitenta por cento) em download e upload e com 05 (cinco) IP's válidos para dar suporte das Secretarias do Município de Santa Luzia/MA.

Prezado Sr(a),

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para os itens abaixo discriminados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Período/Mês	Valor Unit do Mega	Valor Total Mensal	Valor Global Para 12 Meses
01	Fornecimento de internet para as secretarias municipais, certificada pela ANATEL, link dedicado com IP fixo, 24 horas, 7 dias por semana, sem limite de tráfego	MEGA	4.096	12			
VALOR GLOBAL							

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo e-mail: cotacao.santaluzia@hotmail.com

Atenciosamente,



MARCOS MEYANDRE DA SILVA
Diretor do Departamento de Compras
Portaria N° 056/2021

Proc. N°: 0401022
Folha N°: 005
Rubrica: 1

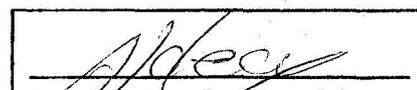
ORÇAMENTO DE INTERNET

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA
SETOR: CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	PERÍODO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de acesso à internet para as secretarias da prefeitura municipal de Santa Luzia - MA, certificada pela ANATEL, link dedicado com ip valido sem limite de tráfego.	4.096 MEGA	12 MESES	R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco reais)	R\$ 35.840,00 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta reais)	R\$ 430.080,00 (quatrocentos e trinta mil e oitenta reais)
Valor Global Total R\$ 430.080,00 (quatrocentos e trinta mil e oitenta reais)						

Buriticupu/MA, 24/04 /2023

Atenciosamente,


Buriti Conexões e Provedores de Internet
CNPJ: 19.994.513/0001-93

ALDECI DA CONCEIÇÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 019.096.873-75

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE LINK

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	PERIODO	VALOR MB	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL TOTAL
01	LINK PARA ACESSO A INTERNET FULL, DEDICADO COM IP FIXO, CERTIFICADA PELA ANATEL, SEM LIMITE DE TRÁFEGO.	4096MB	12 MESES	R\$ 9,00	R\$ 36.864,00	R\$ 442.368,00

VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 442.368,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais)

Buriticupu - MA, 25 de abril de 2023

Carlos André de Sousa Pereira

(CBYTES TELECOM LTDA)

Fones: (98) 98714-4683 ☎
(98) 99973-5462 ☎

Proc. N°: 0401/2022
Folha N°: 007
Rubrica: _____

MOG LTDA
CNPJ: 27.570.339/0001-80
INSC. EST.125270265
AV. CASTELO BRANCO, 935 – CENTRO
BURITICUPU – MA

PROPOSTA DE INTERNET

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	PERIODO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Link de acesso a internet full duplex dedicado com IP fixo, certificada pela ANATEL, sem limite de tráfego. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Santa Luzia - MA	4096 MB	12 MESES	R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos)	R\$ 36.044,80 (trinta e seis mil e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)	R\$ 432.537,60 (quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

VALOR GLOBAL R\$ 432.537,60 (quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Buritcupu, 26 de abril de 2023

ORLANDO DE MATOS SANTOS
MOG LTDA

CNPJ: 27.570.339/0001-80
MOG LTDA - MOGNET
Av. Castelo Branco, nº 935, Centro
CEP: 65.393-000 MA
BURITICUPU

MOG LTDA
Insc. Est.: 125230265
CNPJ: 27.570.339/0001-80
Av. Castelo Branco - Centro, Nº 935 CEP: 65.393.000 Buritcupu - MA
Email: mognet@mognet.com.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE 4.096 MBPS FULL, COM GARANTIA DE BANDA LARGA NO MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO) EM DOWNLOAD E UPLOAD E COM 05 (CINCO) IP'S VÁLIDOS PARA DAR SUPORTE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA.

MAPA COMPARATIVO

BURITICUPU CONEXOES E
PROVEDORES DE INTERNET LTDA -
ME, CNPJ: 19.994.513/0001-93

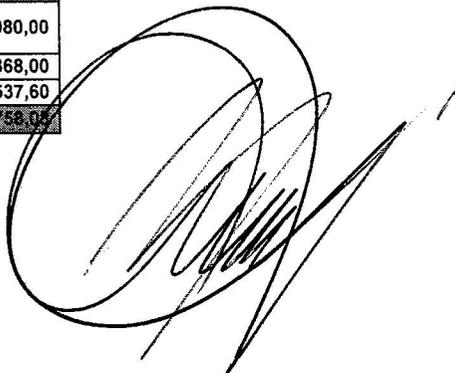
CBYTES TELECOM LTDA - ME,
CNPJ: 18.017.235/0001-51

MOG LTDA - EPP, CNPJ:
27.570.339/0001-80

VALOR MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MÊS	UNIT.	MENSAL	GLOBAL	UNIT.	MENSAL	GLOBAL	UNIT.	MENSAL	GLOBAL	UNIT.	MENSAL	GLOBAL
SERVIÇO DE INTERNET																
1	Fornecimento de internet para as secretarias municipais, certificada pela ANATEL, link dedicado com IP fixo, 24 horas, 7 dias por semana, sem limite de tráfego	MEGA	4.096	12	8,75	35.840,00	430.080,00	9,00	36.864,00	442.368,00	8,80	36.044,80	432.537,60	8,54	34.979,84	419.758,08
VALOR GLOBAL							430.080,00	442.368,00			432.537,60			419.758,08		

EMPRESAS	VALOR GLOBAL
BURITICUPU CONEXOES E PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ: 19.994.513/0001-93	430.080,00
CBYTES TELECOM LTDA - ME, CNPJ: 18.017.235/0001-51	442.368,00
MOG LTDA - EPP, CNPJ: 27.570.339/0001-80	432.537,60
VALOR MÉDIO	419.758,08



Proc. N°: 2401/2014
Folha N°: 008
Rubrica: 1



Proc. Nº: 040/2022
Folha Nº: 069
Rubrica: l

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Departamento de Contabilidade

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 190, 191, 192 e 193/2022.

PROC. ADM Nº 040/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

Requerente: Secretaria Municipal de (Governo/Assistência Social/Educação/Saúde).

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária: 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.00.0-001 001

Dotação Orçamentária: 02.17.00.08.244.0061.2109.0000 - Manut. e Func. do Centro de Ref. de Assistência Social - CRAS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.660.00.0-004 001

Dotação Orçamentária: 02.17.00.08.244.0062.2107.0000 - Gestão do Bolsa Família.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.660.00.0-004 001

Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0051.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.540.00.0-002 001

Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.122.0043.2171.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.00.0-003 001

Santa Luzia - MA, 27 de abril de 2023.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
Contador - MA012857

DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 040/2022
Folha N°: 010
Rubrica: λ

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 190, 191, 192 e 193/2022.
PROC. ADM Nº 040/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte nos **Contratos nº 190, 191, 192 e 193/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 040/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 28 de abril de 2023.



THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO
Presidente/Pregoeiro - CPL

COMISSÃO PERMANENTE
LICITAÇÃO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0401/2022
Folha N°: 011
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° ___/20__.
PROC. ADM. N° ___/20__-CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/20__.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____ o(a) Sr(a). _____, portadora do RG n° _____, CPF n° _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ situada à _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador do RG n° _____, CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° ___/20__**, do **Pregão Presencial n° ___/20__** e **Processo Administrativo n° ___/20__-CPL**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de n° ___/20__, tendo por objeto a XX.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato n° ___/20__ em ___ (___) meses ficando a vigência prorrogada de ___/___/___ até ___/___/___ conforme Artigo n° 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____) conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.



Proc. N°: 040121
Folha N°: 02
Rubrica: 2

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
FONTE DE RECURSO:: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de _____
Portaria nº _____

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº _____
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Proc. N°: 040/2022
Folha N°: 013
Rubrica: 2

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PROC. ADM N° 040/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022.
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal n° 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 24 de abril de 2023**, subscrito pela Secretária Municipal de Governo, solicitando formalização de 1º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo aos Contratos n° 190, 191, 192 e 193/2022, cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de LINK de internet banda larga de 4.096 mbps full, com garantia de banda larga no mínimo 80% (oitenta por cento) em download e upload e com 05 (cinco) IP's válidos para dar suporte das Secretarias do Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, as Secretarias solicitantes requerem, o aditivo dos contratos para extensão da vigência de **03/05/2023 até 03/05/2024**.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...). A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:



Proc. Nº: 0401/022
Folha Nº: 014
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressenete-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.



Proc. N°: 240622
Folha N°: 215
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.



Proc. N°: 0961202
Folha N°: 216
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)

2.18. Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A *contrário sensu*, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

3.1. Infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.

4.1. Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da fomentada em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração anexa. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

5.1. O Ofício assinado pela Secretária de Administração, aponta que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória. Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.



Proc. N°: 0401/2022
Folha N°: 017
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

5.2. Cumpre registrar, ainda, que a Secretaria solicitante justifica o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

5.3. Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

6.1. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O Setor de Contabilidade consigna que a despesa pública oriunda do aditivo em tela foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2022. Assim, reputamos preenchida a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

VIII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

8.1. Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

IX - DISPOSITIVO.

9.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Termo Aditivo aos **Contratos nº 190, 191, 192 e 193/2022** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

X - ENCAMINHAMENTO.

10.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Santa Luzia - MA, 02 de maio de 2023.


Eliton Kássio Morais da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488



Proc. N°: 04016022
Folha N°: 018
Rubrica: 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 190, 191, 192 e 193/2022.
PROC. ADM N° 040/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo aos **Contratos n° 190, 191, 192 e 193/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **1° Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **03/05/2023** até **03/05/2024**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 03 de maio de 2023.



JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria n° 003/2021

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V BORGES RIBEIRO LTDA
CNPJ: 26.324.856/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:30 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **5F3B.F594.6085.3390**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. N°: 0401602
Folha N°: 021
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V BORGES RIBEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.324.856/0001-06

Certidão n°: 13488147/2023

Expedição: 30/03/2023, às 17:22:31

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V BORGES RIBEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.324.856/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. N°: 040/2022
Folha N°: 022
Rubrica: R

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 077409/23

Data da

10/04/2023 12:17:22

Inscrição Estadual: 125063539

CPF/CNPJ: 26324856000106

Razão Social: V BORGES RIBEIRO LTDA

Endereço: RUA RUA MENDES JUNIOR, 242 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)36547492

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

■ <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/04/2023 16:02:00



Proc. N°: 0401/2022
Folha N°: 03
Rubrica: 1

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 025708/23

Data da

12/04/2023 16:03:21

Inscrição Estadual: 125063539

CPF/CNPJ: 26324856000106

Razão Social: V BORGES RIBEIRO LTDA

Endereço: RUA RUA MENDES JUNIOR, 242 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)36547492

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/04/2023 16:03:21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Haickel, Nº 5/N - Centro
CNPJ: 06191001000147

Proc. Nº: 090622
Folha Nº: 029
Rubrica: S

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000029945 Inscrição Municipal: 36.0852
Contribuinte: V BORGES RIBEIRO EIRELI CPF/CNPJ: 26324856000106
Nome Fantasia: NET CONECT
Endereço: RUA MENDES JUNIOR, 242 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 10/10/2016 Data de Encerramento: 0
Atividade: Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Atividade(s) CNAE

Serviços de comunicação multimídia - SCM
Impressão de jornais
Impressão de material para uso publicitário
Impressão de material para outros usos
Comércio varejista de vidros
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Sócio(s)

VAGNER BORGES RIBEIRO 01131323521

Emissão: 08/03/2023 10:25:54 Validade: 06/06/2023 Usuário: NAYRA
Número/Controle da Certidão: 93A51BC8B60D15FD

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação



Proc. N°: 040/2022
Folha N°: 026
Rubrica: 2

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2022.

PROC. ADM. Nº 040/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: V. BORGES RIBEIRO LTDA - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão Sr(a). **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº. 006.438.753-44 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **V. BORGES RIBEIRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.324.856/0001-06 com sede na Rua Mendes Júnior, nº 242, Centro - Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER BORGES RIBEIRO**, portador do RG nº 0976523183 SSP/BA, e do CPF nº 011.313.235-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 190/2022** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 190/2022, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de LINK de internet banda larga de 1.024 mbps full, com garantia de banda larga no mínimo 80% (oitenta por cento) em download e upload e com 05 (cinco) IP's válidos para dar suporte a Secretaria de Administração do Municipal de Santa Luzia/MA**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditivar o prazo do Contrato nº 190/2022 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **03/05/2023** até **03/05/2024** conforme Artigo nº 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.


SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS


Página 1 de 3



Proc. N°: 2401/2022
Folha N°: 01
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 104.939,52 (cento e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** conforme planilha abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Período/Mês	Valor Unit do Mega	Valor Total Mensal	Valor Global Para 12 Meses
01	Fornecimento de internet para as secretarias municipais, certificada pela ANATEL, link dedicado com IP fixo, 24 horas, 7 dias por semana, sem limite de tráfego	MEGA	1.024	12	8,54	8.744,96	104.939,52
VALOR GLOBAL							104.939,52

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.500.00.0-001 001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 03 de maio de 2023.

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0601/2021
Folha N°: 028
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Governo e Gestão
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria n° 003/2021

CONTRATADA:

V. BORGES RIBEIRO LTDA - ME
CNPJ: 26.324.856/0001-06
VAGNER BORGES RIBEIRO
CPF: 011.313.235-21
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF n° _____

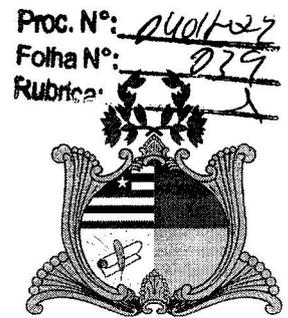
Nome: _____ CPF n° _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 504 :: SEXTA, 26 DE MAIO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

Sumário

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.....	1
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.....	2

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2022, PROC. ADM. Nº 040/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47
CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.324.856/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de LINK de internet banda larga de 1.024 mbps full, com garantia de banda larga no mínimo 80% (oitenta por cento) em download e upload e com 05 (cinco) IP's válidos para dar suporte a Secretaria de Saúde do Municipal de Santa Luzia/MA.
PRAZO ADITADO: 03/05/2023 até 03/05/2024.
VALOR ADITADO: R\$ 104.939,52 (cento e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas.
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2023. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. VAGNER BORGES RIBEIRO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022, PROC. ADM. Nº 040/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob nº 18.165.546/0001-68
CONTRATADA: V. Borges

Ribeiro Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.324.856/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de LINK de internet banda larga de 696 mbps full, com garantia de banda larga no mínimo 80% (oitenta por cento) em download e upload e com 05 (cinco) IP's válidos para dar suporte a Secretaria de Saúde do Municipal de Santa Luzia/MA.
PRAZO ADITADO: 03/05/2023 até 03/05/2024.
VALOR ADITADO: R\$ 71.326,08 (setenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e oito centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas.
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2023. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, pela CONTRATADA assina o Sr. VAGNER BORGES RIBEIRO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2022, PROC. ADM. Nº 040/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia - FUNDEB, CNPJ: 30.370.531/0001-37
CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.324.856/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de LINK de internet banda larga de 1.434 mbps full, com garantia de banda larga no mínimo 80% (oitenta por cento) em download e upload e com 05 (cinco) IP's válidos para dar suporte a Secretaria de Saúde do Municipal de Santa Luzia/MA.
PRAZO ADITADO: 03/05/2023 até 03/05/2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed0129bf05f4e4cb3c450f2fb539e2fc762baee7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

